



GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2020 (REPUBLICAÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20.10.000005335-5

FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL

PREENCHER O FORMULÁRIO COM LETRA DE FORMA

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	
ENDEREÇO COMPLETO	
CNPJ ou CIC	
TELEFONE	
FAX	
E-MAIL	
PESSOA PARA CONTATO	

Retirei pela Internet, na página da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (www.portoalegre.rs.gov.br/licitacao), cópia do Edital da **Concorrência 02/2020 – Concorrência pública de Alienação de próprios municipais**, cujo(s) envelope(s) de HABILITAÇÃO/PROPOSTAS será(ão) recebidos até o dia e horário indicados no Edital em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 2021

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO:

As empresas que obtiverem o Edital pela Internet deverão encaminhar este comprovante imediatamente, devidamente preenchido, para correio eletrônico licitacoes@dmae.prefpoa.com.br. Este procedimento se faz necessário para comunicação com as empresas licitantes caso haja alguma alteração no Edital.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2020 - REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20.10.000005335-5

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – DMAE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, autorizado pela Lei 11.293, de 06 de JUNHO DE 2012, processo administrativo nº 003.009219.89.7, e de acordo com a Lei nº 8666/93 e suas alterações, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 803/12, torna público que no **dia 19 de maio de 2021, às 14h30min**, na **Gerência de Licitações e Contratos**, sita à **Rua Gastão Rhodes nº 222, 1º andar ou térreo, Bairro Santana**, serão recebidas as propostas referentes a presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR OFERTA**, regida pelas condições a seguir descritas:

Integram o presente edital:

- Modelo de proposta - Anexo I
- Descrição do Imóvel - Registro de Imóveis – Anexo II
- Declaração Municipal Informativa das Condições de uso do Solo - Anexo III
- Modelo de Declaração de Visita ao Imóvel - Anexo IV
- Minuta do Contrato- Anexo V
- Fotos dos Imóveis- Anexo VI

1 – OBJETO

1.1 – Alienação do imóvel, de propriedade do DMAE, abaixo relacionado, cuja descrição consta no Anexo II deste Edital:



Item	Endereço	ÁREA TOTAL DO IMÓVEL	Registro Imóvel	Valor mínimo R\$
1	Rua Felipe de Oliveira, nº 721 – Porto Alegre – RS	556,10 m²	135.828	1.813.625,33
2	Rua Águas mortas, nº 172 – Porto Alegre – RS	1.179,02 m²	31.294	916.697,92
3	Rua Capitão Padilha, nº 559 – Porto Alegre – RS	435,60 m²	22.635	168.492,10
4	Rua Dr. Marques Pereira, nº 500 – Porto Alegre – RS	531,19 m²	126.663	73.437,90

1.2 – Os imóveis tem sua alienação autorizada nos termos das Leis Municipais nº 11.293/2012, 11.150/11, 12.128/16.

1.3 – A descrição, Declaração Municipal Informativa das Condições Urbanísticas de Ocupação do Solo e fotografias do imóvel, constituem respectivamente os Anexos II, III e VI deste edital.

1.4 – O imóvel será vendido em caráter “AD CORPUS” e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. As áreas, dimensões do imóvel e descrições deste Edital, são de caráter secundário, e devem ser consideradas meramente enunciativas, ficando vedado ao adquirente exigir complemento de área, indenização ou rescisão do negócio, caso se constate que as áreas ou dimensões do imóvel não coincidam com aquelas que forem encontradas fisicamente, ainda que a diferença exceda 1/20 (um vinte avos).

1.5 – Correrão por conta do adquirente todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro, incluindo-se, sem no entanto limitar, as custas e emolumentos devidos aos cartórios de notas e ofício de Registro de Imóveis, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI –, etc.



1.6 – Tratando-se de imóvel que necessite de desmembramento, remembramento, retificação, averbação de construção ou demolição e tudo mais necessário à legalização do imóvel (edificações, benfeitorias e terreno), todas as despesas decorrentes desta, junto ao cartório imobiliário, correrão por conta do adquirente.

1.7 – Caberá ao licitante informar-se sobre regimes urbanísticos, alinhamentos, atividades permitidas, etc., dos imóveis de seu interesse, que poderão ser obtidas junto ao Plantão de Atendimento da Secretaria Municipal de Urbanismo – SMURB –, localizada na Av. Borges de Medeiros, 2244 ou via Internet através do endereço www.portoalegre.rs.gov.br/ctm.

1.8 – São também de responsabilidade do adquirente os débitos apurados junto ao INSS, relativos aos imóveis construídos, demolidos, reformas ou com construções em andamento, não averbadas no cartório de imóveis competente.

1.9 – O fato de os adquirentes não conhecerem devidamente os imóveis e as condições em que se encontram não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

2 – PREÇO MÍNIMO

2.1 – O valor mínimo de proposta atribuído ao imóvel consta no item 1.1, devidamente expressos em reais.

2.2 – O valor do imóvel foi atualizado até 08.02.2021.

2.3 - O índice de atualização monetária será o IGP-M (FGV) e a taxa de juros para pagamento parcelado será de 1,0% (um por cento), observada a Lei Autorizativa de alienação do imóvel.

2.4 – Em caso de extinção ou não apuração do índice previsto no item 2.3, será indicado outro substitutivo, a critério exclusivo do Departamento.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O Pagamento poderá ser **à vista ou parcelado**, (vinte por cento) do valor proposto e o restante em até 24 parcelas corrigidas de acordo com o item 2.3.

3.1.1. Entrada de 20% (vinte por cento) do valor do(s) lote(s) arrematado(s), em até 05 dias contados após o recebimento do aviso emitido pela Coordenação de Julgamento da Gerência de Licitações e Contratos do **DEPARTAMENTO**.



3.1.2. Saldo de 80% (oitenta por cento) do valor do(s) lotes(s) arrematado (s) de acordo com a proposta.

4 – HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1 – Poderão participar da Concorrência, admitindo-se participação por procuração:

- a) pessoas físicas;
- b) pessoas jurídicas, através de seus representantes legais.

4.2 – O documento de habilitação e a (s) proposta (s) deverão ser apresentados em envelopes lacrados e distintos, conforme segue:

ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 02/2020- GLIC

NOME DO LICITANTE:

ENDEREÇO DO IMÓVEL: (conforme item 1.1)

ENVELOPE “B” – PROPOSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 02/2020 – GLIC

NOME DO LICITANTE:

ENDEREÇO DO IMÓVEL: (conforme item 1.1)

4.3 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital a Comissão de Licitação receberá os envelopes mencionados no item 4.2 e procederá a sua abertura, conforme subitens que seguem.



4.3.1 - Abertos os envelopes no local, dia e horário previstos, os documentos serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da Comissão Julgadora, não implicando a rubrica aposta em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência material.

4.3.2 - No caso de não haver condições de proclamar o resultado da fase da habilitação imediatamente, o Presidente designará local para a publicação do resultado, rubricando os Envelopes B juntamente com a Comissão e os licitantes.

4.3.3 - Promulgado o resultado da fase da habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, desistirem da faculdade de interpor recursos, a Comissão lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos Envelopes B - Propostas.

4.3.4 - Encerrada a fase recursal referente à habilitação, os proponentes inabilitados terão o Envelope B devolvido, indevassado, e não participarão da próxima fase da licitação (julgamento da proposta-preço).

4.3.5 - A abertura dos Envelopes B dar-se-á em sessão pública e seguirá os mesmos procedimentos da abertura dos Envelopes “A”, no que couber.

4.3.6 – As cópias dos documentos deverão ser autenticadas, podendo a autenticação ser efetuada conforme o preconizado pelo art. 32 da lei 8.666/93: “Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.”

4.4 - HABILITAÇÃO

4.4.1 - A habilitação nesta licitação, limitar-se-á a apresentação da seguinte documentação, conforme o caso:

a) cópia do documento de identidade e CPF, quando pessoa física; e,

b) cópia do contrato social, CNPJ, documento de identidade e CPF do representante legal, quando pessoa jurídica.



4.5 - PROPOSTAS DE PREÇOS E JULGAMENTO

4.5.1 - O Envelope “B” deverá conter a **PROPOSTA** apresentada conforme formulário **ANEXO I**, que deverá ser preenchido de forma legível, de preferência datilografado, sem rasuras, sem emendas ou entrelinhas, juntamente com:

4.5.1.1 – Comprovante de Visita ao imóvel objeto da alienação emitido pelo proponente, conforme modelo ANEXO IV do edital. A visita ao imóvel poderá ser agendada com a Coordenação de Patrimônio, sita à Rua São Pedro, 469 – Bairro São Geraldo, através do endereço eletrônico henriquer.anjos@dmae.prefpoa.com.br; leonardo.bittencourt@dmae.prefpoa.com.br; heber.souza@dmae.prefpoa.com.br, ou através dos telefones (51) 3289.9881 ou 3289.9883, contato com Henrique Romeu, Leonardo Guterres ou Heber Millan.

4.5.2 - O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Licitações do DMAE, e será publicado no Diário Oficial de Porto Alegre - DOPA.

4.5.3 - O resultado final, esgotado o prazo recursal estabelecido em lei, será homologado pelo Diretor Geral do DEPARTAMENTO, e publicado no Diário Oficial do Município de Porto Alegre – DOPA.

4.5.4 - Poderão ser apresentadas propostas para pagamento à vista ou parcelado, conforme item 3 deste edital.

4.5.5 - Não serão consideradas propostas cujo valor oferecido, após aplicação da fórmula de Valor Atual, seja inferior ao preço mínimo à vista previsto no item 1.1.

4.5.6 - A Comissão eliminará as propostas que conflitem com o presente Edital.

4.5.7 - Será julgada vencedora a proposta que, atendendo às exigências do Edital, apresentar maior VALOR ATUAL expresso em reais (R\$).

4.5.7.1 - O VALOR ATUAL de cada proposta será determinado segundo a expressão:

$$A = T \left[\frac{1 - (1+i)^{-n}}{i} + 1 \right] \quad \text{sendo:}$$

A = Valor Atual

T = Valor da Prestação



n = número de parcelas

i = taxa: de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.5.8 Se acudir à licitação uma única proposta para o imóvel, caberá a aplicação da fórmula de Valor Atual sobre o único preço ofertado, para comparação com o preço de venda mínimo, à vista, fixado para ele neste Edital; em qualquer hipótese serão desclassificadas as propostas cujos preços ofertados após a aplicação da fórmula de Valor Atual, resultarem em valores inferiores ao preço de venda, mínimo, à vista, estabelecido no item 1.1 deste Edital.

4.5.9 - Na seleção da melhor proposta, será declarado vencedor do certame, o proponente classificado em primeiro lugar, cuja proposta será considerada de maior Valor Atual.

4.5.10 - No caso de empate entre valores, será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar menor número de parcelas para pagamento, considerando-se 1 (uma) parcela, valor à vista e, assim por diante.

4.5.11 - Caso haja ainda a constatação de situações de empate entre a conjugação valor-número de parcelas, que não possam ser resolvidos pelos critérios de desempate referidos acima, a classificação final entre os empatados, se fará por sorteio em sessão pública, para a qual todos os licitantes interessados serão convocados através de publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre – DOPA.

4.5.12 - O sorteio será realizado pela Administração, sendo considerada vencedora a primeira empresa a ser sorteada. As demais propostas empatadas serão classificadas na ordem subsequente do escrutínio.

4.5.13 - O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento dos proponentes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

4.5.14 - O sorteio será realizado apenas nas situações constatadas de empate entre valor-parcela, e, os licitantes classificados em ordem inferior à situação de empate serão reclassificados a partir do sorteio.

4.5.15 – Em caso de desistência do licitante vencedor, convocar-se-á os demais licitantes na ordem de classificação, conforme prevê o parágrafo segundo do artigo 64 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 - Os licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) julgamento das propostas;



b) anulação ou revogação da licitação;

5.1.2 - Interposto recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.3 - O recurso deverá ser dirigido ao Diretor Geral do **DEPARTAMENTO**, nos termos do artigo 109, § 4, da lei 8666/93 e entregue no Guichê de Atendimento da Gerência de Licitações e Contratos, sito a Rua Gastão Rhodes, 222, 1º andar, Bairro Santana, Porto Alegre, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

5.1.4 – A intimação dos atos se dará através de publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre – DOPA.

5.1.5 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento conforme item **5.1.4**.

6 – PAGAMENTO E ASSINATURA DA ESCRITURA OU CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA.

6.1. O pagamento poderá ser através de depósito bancário no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta 04.002400.0-4, agência 051, CNPJ 92.924.901/0001-98, devendo ser corretamente identificado o ARREMATANTE e o respectivo CNPJ/CPF, ou, ainda, através de cheque próprio, nominal ao **DEPARTAMENTO** ou moeda corrente nacional, na Tesouraria, sita à Rua Fernando Gomes, 183, térreo, no horário de expediente do **DEPARTAMENTO**.

6.1.1. Para efetivação de TED, em conta do Banrisul, utilizar o código da agência 0234 e mesmo número de conta corrente.

6.1.2. Para depósito direto em agências do BANRISUL, é necessário código de identificação, devendo ligar antes para a Coordenação de Finanças (fone 51.3289-9787).

6.2. O licitante vencedor terá um prazo de 30 dias para assinar a Escritura de Compra e Venda, no caso de pagamento à Vista, ou o Contrato de Promessa de Compra e Venda, no caso de pagamento parcelado, contados após o recebimento do aviso emitido pela Coordenação de Julgamento da Gerência de Licitações e Contratos do **DEPARTAMENTO**.

6.2.1. Para proceder à assinatura eletrônica do Contrato de Promessa de Compra e Venda, o licitante vencedor deverá realizar o cadastramento de seu representante legal



junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as instruções disponibilizadas em https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

6.2 - O não atendimento do item **3.1.1.**, caracterizará a desistência do licitante vencedor, procedendo-se, neste caso, de acordo com o item **4.4.15**.

6.3 - No caso de pagamento parcelado, a primeira parcela deverá ser paga no ato da celebração do Contrato de Promessa de Compra e Venda e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias desta data, sendo que o controle dos pagamentos ficará a cargo da Coordenação de Finanças da Gerência Financeira do **DEPARTAMENTO**.

6.4 - Para efeitos de atualização, mensal, do valor oferecido pelo licitante vencedor, desde a data da abertura das propostas até a data do efetivo recolhimento aos cofres públicos, será aplicada a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou, na eventualidade de sua extinção, pelo índice que o substituir, acrescida de juros de 1,0%, incidindo, inclusive, sobre as parcelas vincendas, em caso de pagamento parcelado.

6.5 - Na falta de pagamento na data do vencimento de qualquer parcela devida, será esta acrescida de multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

6.6 - A entrada paga pelo licitante vencedor será abatida do valor total devido pelo adquirente, no caso de pagamento à vista, ou do valor da primeira parcela, no caso de pagamento parcelado.

6.7. A receita decorrente do presente correrá à conta do Código:

02220001102010304000 - Alienação de Imóveis Urbanos - Adm. Indireta

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É facultada À Comissão de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

7.2 - A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação.

7.3 - A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela Comissão, se os dados existirem em outro documento.



7.4 - As despesas decorrentes do imposto de transmissão de bens imóveis e demais encargos correrão por conta do licitante-vencedor.

7.5 - O promitente comprador tomará posse do imóvel no momento da assinatura do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda do Imóvel, responsabilizando-se pela demolição das instalações existentes e se não a fizer, responderá por eventuais danos ao promitente comprador ou a terceiros que possam ser vinculados de qualquer forma a tais instalações.

7.6 - No caso de pagamento parcelado, a Escritura será assinada após a quitação do valor total do contrato.

7.7. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço - http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dmae/default.php?p_secao=289.

7.7.1. É de responsabilidade da empresa interessada a consulta ao site para verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data de abertura da licitação.

7.8 - O julgamento será publicado no Diário Oficial de Porto Alegre - DOPA, o qual poderá ser obtido no endereço: <http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>, salvo se presentes todos os licitantes na sessão em que foi adotada a decisão, quando então serão intimados neste ato.

7.9. O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

7.10. A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação;

7.11 - Informações sobre a presente licitação poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico licitacoes@dmae.prefpoa.com.br ou diretamente na Coordenação de Editais da Gerência de Licitações e Contratos, através do telefone 3289-9645.. Também poderão ser obtidas informações na Coordenação de Patrimônio DEPARTAMENTO, através dos telefones 3289.9883 ou 3289.9880.

7.12. As alterações de endereço, telefone ou email, deverão ser comunicados a Coordenação de Editais da Gerência de Licitações e Contratos, através do email licitacoes@dmae.prefpoa.com.br.

Porto Alegre, 13 de abril de 2021.

Ana Marli Gerevini
Coordenadora de Editais



ANEXO I

MODELO PROPOSTA

CONCORRÊNCIA N.º 02/2020 – GLIC- DMAE

Imóvel item:

Endereço do Imóvel:

Valor Ofertado - R\$:

Valor por extenso: (.....)

Condições de pagamento: () à vista

() parcelas (indicar nº de parcelas que deverá ser de no máximo **24 (vinte e quatro)** vezes.

Nome do proponente:

Documento de identidade (RG/CPF ou CNPJ):

Endereço do proponente:

Cidade/Estado:

Fone p/ contato:

Endereço eletrônico:

Declaração:

Declaro, sob as penas da lei, para fins de Concorrência Pública n.º 02/2020 – GLIC - DMAE, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta. Declaro ainda que estou ciente da situação do imóvel (terreno) licitado na presente Concorrência, nada tendo a reclamar futuramente.

Local/data:

Assinatura do Proponente ou procurador



2. Rua Águas Mortas, 172

31.294 MATRÍCULA

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

PORTO ALEGRE, 05 de outubro de 1979

FLS. 1 MATRÍCULA 31.294

Imóvel: Um terreno com 1.179mq0240, medindo 38m28 de frente, ao Sul, à rua Águas Mortas, por 30m80 de extensão da frente aos fundos; dividindo-se por um lado, a Leste, com o alinhamento da rua Marieta, por onde também faz frente e forma esquina e, pelo outro, a Oeste, com imóvel de Afonso Rodrigues de Farias; entestando nos fundos, ao Norte, com imóvel de Senhorinha de Oliveira e outros.

Quarteirão: Ruas Águas Mortas, Marieta, Felizardo Farias e Tijuca.

Bairro: Medianeira.

Procedência: 3, fls. 78 sob nº 425, de 02.07.34.

Proprietário: Município de Porto Alegre.

A escr. *[assinatura]*

R1/31.294 Doação Prot. 57079 Escritura de doação lavrada no 5º Tabelionato desta Capital em 14/8/79, à fls. 129 do livro 249-Tr.

Adquirente: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DMAE.

Transmitente: Município de Porto Alegre.

Valor: Cr\$ 50.000,00

Em 5/10/79 a escr. *[assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO
251085
CUSTAS \$ 3,50

Certidão reprográfica, ressalvadas prenotações, do conteúdo da matrícula.

3. Rua Capitão Padilha, 559

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª ZONA - P. ALEGRE		LIVRO Nº 2 . REGISTRO GERAL		MATRÍCULA	
PORTO ALEGRE.		23 de Abril	de 19 80	F.S. 1	22.635
IMÓVEL: O imóvel situado no bairro Glória, no quarteirão formado pelas ruas: Capitão Padilha, Capistrano de Abreu e Zona não urbanizada a saber: a casa de madeira à rua Capitão Padilha, nº35, com suas dependências, benfeitorias, instalações e o respectivo terreno que mede 9,90m de frente, ao Noroeste, e dita rua, por 44,00m de extensão da frente ao fundo, onde entesta com imóvel que é ou foi da Empresa Terrenos Cascata Ltda com quem também se divide em divisão por ambos os lados.					
PROPRIETÁRIOS: ROMEU BARBOSA MEIRELLES, técnico em eletrônica, ex/a.EVÁ MARIA LAZARI MEIRELLES, do lar, brasileiro(a), CPF 101.035.900/87, domiciliado em Manaus, Estado do Amazonas; e, IVONE BARBOSA MEIRELLES, brasileira, solteira, maior, do lar, CPF 339.193.130/20, domiciliada n/c.; MARIA DE LOURDES BARBOSA MEIRELLES, brasileira, solteira, maior, do lar, / CPF 339.193.480/87, domiciliada n/c.					
REGISTRO ANTERIOR: Liv.3-AD, fls.11, nº.22.383, 3ª Zona					
Escrivente: <i>[Assinatura]</i> O OFICIAL <i>[Assinatura]</i>					
R-1-22.635.-. 23 de Abril de 1980. DESAPROPRIAÇÃO. Escritura de desapropriação, lavrada no 5º Tabelionato, d/c., em 18/03/80. Tabelião: Otto Bêlgio Trindade. Valor: R\$ 400.643,00. Transmitentes: Os mesmos qualificados na coluna acima de "PROPRIETÁRIOS". ADQUIRENTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS. PROTOCOLO: 60.179 Escrivente: <i>[Assinatura]</i> O OFICIAL <i>[Assinatura]</i>					
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PORTO ALEGRE SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª ZONA Certidão registrada no Livro nº 2, do Registro Geral, datado de 18/03/80, sob o nº 22.635, do 1º Tabelionato, lavrada pelo Tabelião Otto Bêlgio Trindade, em favor do Departamento Municipal de Água e Esgoto. Valor: R\$ 400.643,00 Assinado por: <i>[Assinatura]</i> Recebido em: 23/04/80 Por: <i>[Assinatura]</i> Valor: R\$ 400.643,00					
K 22.635					



4. Rua Dr. Marques Pereira, nº 500

126.663 MATRÍCULA =

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª ZONA - PORTO ALEGRE
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

PORTO ALEGRE/RS, 24 de Janeiro de 2006 FLS. 1 MATRÍCULA 126.663

IMÓVEL: O TERRENO com área de 531,19m², de forma quadrangular, parte de todo maior sob o nº 6.035, com a seguinte descrição: o primeiro segmento, ao norte, parte do ponto distante 515,09m do alinhamento projetado da Av. Juca Batista, daí seguindo no sentido leste-oeste por uma distância de 22,20m, limitando-se com imóvel que é ou foi de Maria Cândida Flores ou seus herdeiros e Felisberto Cândido Rodrigues Barbosa e seus herdeiros; nesta extremidade inicia o segundo segmento, a oeste, no sentido norte-sul, por uma distância de 25,61m, limitando-se com remanescente da área desapropriada; neste ponto inicia o terceiro segmento, ao sul, no sentido oeste-leste, por uma distância de 22,00m, limitando-se com remanescente da área desapropriada; neste ponto inicia o quarto segmento, a leste, no sentido sul-norte, com distância de 22,68m, limitando-se com remanescente da área desapropriada, fechando o perímetro.

PROPRIETÁRIO: SANT'ANNA PNEUS LTDA., CNPJ 89.441.083/0001-68, com sede em Porto Alegre/RS.

REGISTRO ANTERIOR: Livro 2-RG, matr. 117.004, do 3º Registro de Imóveis desta Capital.

OBS.: a presente matrícula foi aberta em virtude de desapropriação.

PROCOLO: Nº 472.890 DE 24/01/2006. Escrevente: Simoni.

Escrevente: Simoni

Escrevente Autorizado(a):

Ajudante da Registradora:

Registradora: Emolumentos: 0,50 URE's

R.1-126.663, de 24 de Janeiro de 2006.

DESAPROPRIAÇÃO

Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada no 3º Tabelionato desta Capital, Livro nº.403, fls.021, nº.2.015-010, em 22/12/2004. **VALOR:** R\$ 20.830,00. **AVALIAÇÃO:** R\$ 20.830,00. **TRANSMITENTE(Expropriado):** SANT'ANNA PNEUS LTDA., CNPJ 89.441.083/0001-68, com sede em Porto Alegre/RS.

ADQUIRENTE(Expropriante): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, autarquia Municipal, criada pela Lei 2312/61., CNPJ 92.924.901/0002-79, com sede nesta Capital.

PROTOCOLO: Nº 472.890 de 24/01/2006. Escrevente: Simoni

Escrevente Autorizado(a):

Ajudante da Registradora:

Registradora: Emolumentos: URE's 7,68

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª ZONA
PORTO ALEGRE

Carteira registral: _____
Cópia de matrícula: _____
P. Aluguel: _____

Cart. _____
Busca _____
Matr. _____
R. _____

☐ Cláudia Gies Melchior - Registradora Substituta Designada
☐ Maria Cássia Frazão - Ajudante da Registradora
☐ Carlos Antônio Lajolo Vento - Ajudante da Registradora
☐ Elaine do Maro Bastos de Lima - Escrevente Autorizada
☐ Sérgio Alves Remond - Escrevente Substituto

CONTINUA NO VERSO



Anexo III

Declaração Municipal Informativa de Ocupação de uso do Solo

1.Imóvel Rua Felipe de Oliveira, 721



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**DMI – Declaração Municipal Informativa de ocupação e uso do solo
LC 434/99 MODIFICADA PELA LC 646/10**

**ENDEREÇO: R FELIPE DE OLIVEIRA, 721
MZ 1 UEU 56 QTR 073 BAIRRO PETROPOLIS**

R FELIPE DE OLIVEIRA
Cadastrado
REGIME URBANÍSTICO

	DENS.	ATIV.	APROV.	VOL.
Subunidade 1	11	1,0	11	09

* Área de ocupação intensiva

* A ALTURA MÁXIMA DGCEA NO IMÓVEL É A DIFERENÇA ENTRE A ALTITUDE MÁXIMA PERMITIDA E AS COTAS DE NÍVEL DO TERRENO. PARA ALTURAS SUPERIORES DEVERÁ CONTATAR O CINDACTA II - CURITIBA . FONE : 5 (041) 3251-5320 E (041) 3251-5776.

SISTEMA DE CIRCULAÇÃO

Alinhamento 05,25m DO MEIO-FIO

Largura do logradouro 20,00m

Pavimentação do passeio conforme decreto 17.302/2011

* Verificar área não edificável no interior do quarteirão em função do coletor pluvial existente.

OBSERVAÇÕES

* Imóveis marginais a rios, lagoas, lagoas e canais navegáveis da União, dos Estados ou Municípios (Lago Guaíba, Rios Gravataí e Jacuí), assim como loteamentos situados na faixa de cem metros ao longo da costa marítima e das águas navegáveis, deverão passar pelo crivo do Ministério da Marinha, através da Delegacia da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre (tel.3226.1711), antes da aprovação e licenciamento junto a SMURB, conforme Ofício 0594 de 07/07/1987 do Ministério da Marinha.

* Os imóveis com frente para a faixa marginal do lago Guaíba, rios Gravataí e Jacuí, deverão atender à faixa de preservação, a contar do nível médio das enchentes ordinárias, conforme dispõe a Resolução 303/2002 do CONAMA. O requerente deverá contactar a Superintendência de Portos e Hidrovias (tel.3288.9200), para que esta linha seja determinada em relação às divisas do imóvel.



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**DMI – Declaração Municipal Informativa de ocupação e uso do solo
LC 434/99 MODIFICADA PELA LC 646/10**

- * O levantamento topográfico deverá atender o Decreto 18.906/15.
- * As referências geodésicas serão fornecidas pela CCPG/SPM sito a avenida Borges de Medeiros, 2244.
- * Terrenos com área de 3.000m² ou superior, situados em zona de ocupação intensiva, estarão sujeitos a exame de consulta de viabilidade quanto ao traçado. Consultar UPSD/SMURB.
- * Observar os Decretos da SMAM: 17.232/11 (vegetação) e 13.536/01 (movimento de terras).
- * Proibida a construção ou o aterro sobre a rede pluvial ou respectiva "faixa não edificável", condicionando o "habite-se". As informações referentes à incidência ou não na rede pluvial no imóvel deverão ser, em qualquer hipótese, confrontadas "in loco" e sob a responsabilidade do requerente, anteriormente à elaboração do EVU ou projeto arquitetônico. Lotes maiores que 600m² deverão atender o Decreto nº 18.611/14 e o Decreto nº 15.371/06. Maiores informações deverão ser obtidas no DEP.
- * Para protocolização de projeto de condomínios por unidades autônomas acima de dez unidades é necessário consulta prévia ao DEP.
- * A emissão de Carta de Habitação e/ou Licença de Funcionamento para as atividades elencadas no Art. 3º § 1º da Lei 8.896/02 alterada pela Lei 11.685/14 (hospitais, clínicas, escolas, creches e instituições de longa permanência de idosos) deverá ser informada à SMAM.
- * Condicionante de altura: Deverão ser submetidos à autorização do Órgão Regional do DECEA, objetos que se enquadrem na Seção I e II da Portaria Nº 957/GC3 de 09/07/2015.
- * AO LONGO DAS ÁGUAS CORRENTES E DORMENTES E DAS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DAS RODOVIAS E FERROVIAS, SERÁ OBRIGATÓRIA A RESERVA DE UMA FAIXA NÃO-EDIFICÁVEL DE 15 METROS DE CADA LADO, SALVO MAIORES EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, (REDAÇÃO DADA PELA LEI nº 10.932 DE 2004).



Revisão 5 31/05/2017

002.321452.00.4

RUA FELIPE DE OLIVEIRA

50,30m 13,08m 35,40m

717 721 373

42,478m 42,219m

13,10m

RUA CEL. LUCAS DE OLIVEIRA

RUA CEL. CORTE REAL

ESCRITURA= 595,40M²
S. CALCULADA= 554,34M²
DIF.< = 41,06M²

08/08/08

DESENHO	PROJETO	MODIFICAÇÃO	REVISÃO	DATA
DMAE/ENG*/ARQ*	FISCAL DE OBRA			
EMPRESA/ENG*/ARQ*	RESP. EXECUÇÃO		CREA	

Divisão de Planejamento

R. FELIPE DE OLIVEIRA
BAIRRO: PETRÓPOLIS

Q=93

ARQUIVO DWG
03.001894.08.0 -
R. FELIPE DE OLIVEIRA

DESENHO
CAMILA

DIRETOR DA DIVISÃO
ENG* LIZETE RAMIRES

LEVANTAMENTO
LAERTE BRUNI

ESCALA
1/1000

DATA
2/JUN/08

PRANCHA
1/1

CÓDIGO/PROCESSO
03.001894.08.0



2. Rua Águas Mortas, 172

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

PAG. 1
31082009/1102

DM - DECLARACAO MUNICIPAL INFORMATIVA DAS CONDICÕES URBANÍSTICAS
DE OCUPACAO DO SOLO

EXPEDIENTE UNICO - 002.324827.00.5.00000

R AGUAS MORTAS 172

ME 01 UEU 002 QUARTEIRAO 115 BAIRRO - MEDIANEIRA
*** AREA DE OCUPACAO INTENSIVA

*** O LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO DEVERA ATENDER O DEC.12715/00 ART.10.
*** AS REFERENCIAS GEODESICAS SERAO FORNECIDAS PELA CCPG/SPM SITO A
AVENIDA BORGES DE MEDEIROS, 2244, SETIMO PAVIMENTO

R AGUAS MORTAS
LOGRADOURO CADASTRADO

REGIME URBANISTICO
DENS. ATIV. APROV. VOL.
SUBUNIDADE 01 07 01 07 09

SISTEMA DE CIRCULACAO
ALINHAMENTO GRAFICADO EM PLANTA ANEXA
LARGURA DO LOGRADOURO PROJETADA 18,00 M
PAVIMENTACAO DO PASSEIO- CONFORME DECRETO 14970/05

R MARIETA
LOGRADOURO CADASTRADO

REGIME URBANISTICO
DENS. ATIV. APROV. VOL.
SUBUNIDADE 01 07 01 07 09

SISTEMA DE CIRCULACAO
ALINHAMENTO 5,30 M DO MEIO-FIO
LARGURA DO LOGRADOURO PROJETADA 17,60 M
PAVIMENTACAO DO PASSEIO- CONFORME DECRETO 14970/05

EQUIPAMENTOS URBANOS
ESGOTO PLUVIAL - CONFORME GRAFICADO EM PLANTA ANEXA
ESGOTO CLOACAL - SIM, NA FRENTE DO IMOVEL
ABASTECIMENTO DE AGUA - SIM, NA FRENTE DO IMOVEL

OBSERVACOES
* OBSERVAR OS DECRETOS DA SMAM: 15418/04 (VEGETACAO) E 8187/83 (MOVIMENTO DE TERRAS).
* PROIBIDA A CONSTRUCAO OU O ATERRO SOBRE A REDE PLUVIAL OU RESPEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

PAG. 2
31082009/1102

DM - DECLARAÇÃO MUNICIPAL INFORMATIVA DAS CONDIÇÕES URBANÍSTICAS
DE OCUPAÇÃO DO SOLO

EXPEDIENTE ÚNICO - 002.324827.00.5.00000

TIVA "FAIXA NÃO EDIFICÁVEL", FICANDO O "HABITE-SE" CONDICIONADO A VERIFICAÇÃO DESTES FATOS (LC 158/87; LC 51/88; DEP-CE/92). AS INFORMAÇÕES REFERENTES À INCIDÊNCIA OU NÃO NA REDE PLUVIAL NO IMÓVEL DEVERÃO SER, EM QUALQUER HIPÓTESE, CONFRONTADAS "IN LOCO" E SOB A RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE, ANTERIORMENTE ELABORAÇÃO DO EVU OU PROJETO ARQUITETÔNICO. EM CASO DE DIVERGÊNCIA DEVE SER REQUERIDA RETIFICAÇÃO DA "DM", JUNTO À SPM.

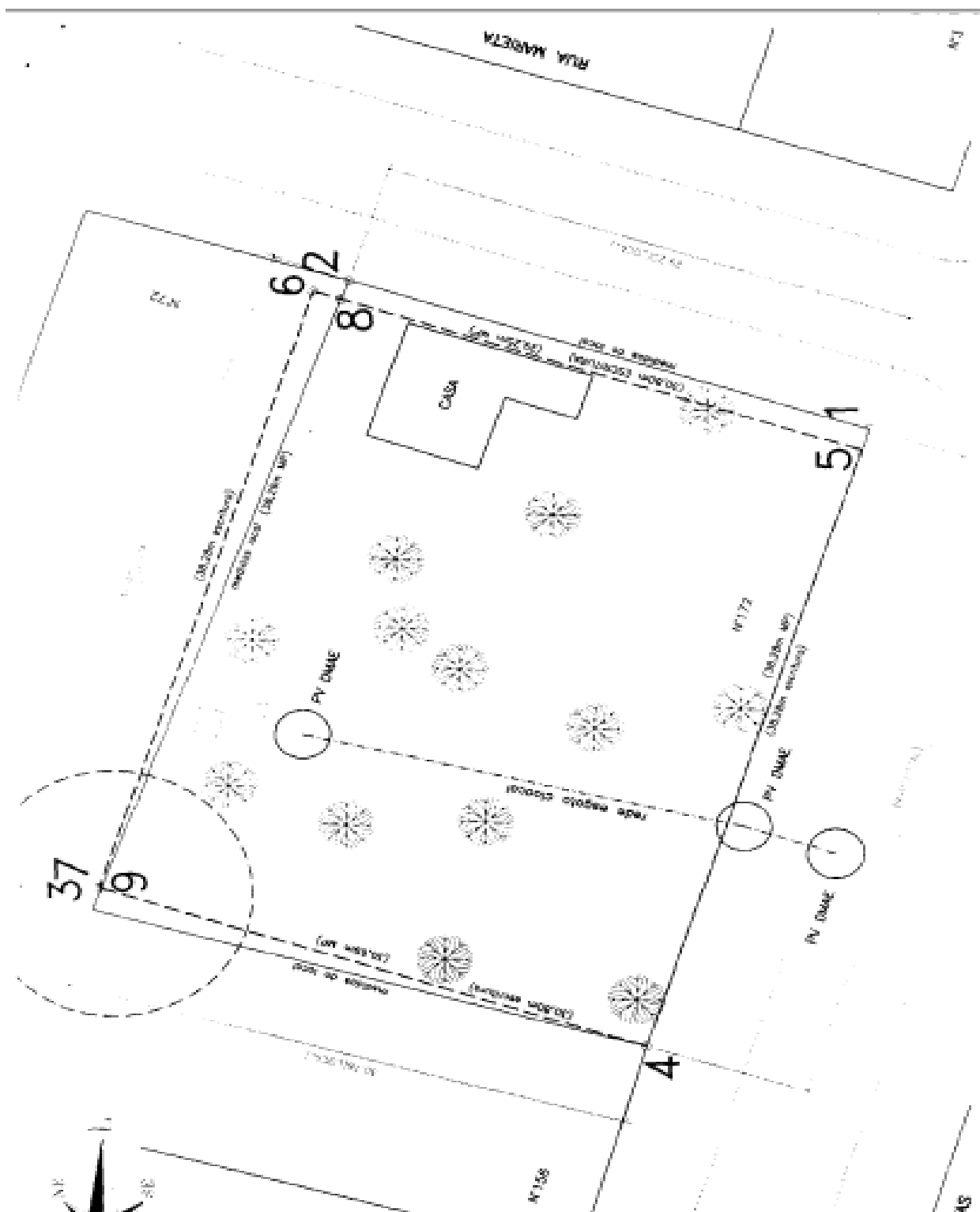
- * PARA PROTOCOLIZAÇÃO DE PROJETO DE CONDOMÍNIOS POR UNIDADES AUTÔNOMAS ACIMA DE DOIS UNIDADES É NECESSÁRIO CONSULTA PRÉVIA AO DEP.
- * LOTES MAIORES DE 600M DEVERÃO ATENDER AO DECRETO 15371, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE REGULAMENTA O CONTROLE DA DRENAGEM URBANA. MAIORES INFORMAÇÕES DEVERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO DEP.
- * ESTABELECIMENTOS COMO HOSPITAIS, ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PRÉ-ESCOLA, CRECHES, CLÍNICAS CIRÚRGICAS E GERIÁTRICAS E CENTROS DE SAÚDE (CONSTRUÇÕES NOVAS, A REGULARIZAR OU RECICLAR) DEVERÃO ATENDER AO DECRETO 16.429/09 QUE CONDIÇÃO O LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE À INEXISTÊNCIA DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE (ERB) NO ENTORNO, NUM RAIO DE 50.00 METROS. (CONTACTAR DVE/SPM)
- * AS INFORMAÇÕES QUANTO AO DIÂMETRO, PROFUNDIDADE E LOCALIZAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, SERÃO FORNECIDAS PELO DMAE, E QUE, O ABASTECIMENTO SERÁ LIBERADO ATÉ 10 ECONOMIAS, DESDE QUE HAJA REDE PÚBLICA (DIVISÃO DE PLANEJAMENTO RUA GASTÃO RHODES, 222).
- * CONSULTAR O DMAE PARA VERIFICAR A NECESSIDADE DE PROJETAR TANQUE SÉPTICO PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS.
- * IMÓVEIS COM ÁREA DE 3000M² OU SUPERIOR SITUADOS EM ZONA DE OCUPAÇÃO INTENSIVA ESTARÃO SUJEITOS A EXAME DE CONSULTA DE VIABILIDADE QUANTO AO TRACADO. CONSULTAR UPED/SPU/SPM.
- * REGISTRO DE IMÓVEIS: MATRÍCULA Nº 31294 - 2ª ZONA.

ESTA DM CONTÉM O ANEXO 1.1

PORTO ALEGRE, 31 DE AGOSTO DE 2009.

MARIZA BEATRIZ PEYROT LOPES
SPM/CIP ARQUITETO







3. Rua Capitão Padilha, 559

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

PAG. 1
21082009/1146

DM - DECLARAÇÃO MUNICIPAL INFORMATIVA DAS CONDIÇÕES URBANÍSTICAS
DE OCUPAÇÃO DO SOLO

EXPEDIENTE UNICO - 802.279237.00.0.00000

R CAPITAO PADILHA

559

ME 04 UBU 026 QUARTEIRAO 057
*** AREA DE OCUPAÇÃO INTENSIVA

BAIRRO - CASCATA

*** O LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO DEVERA ATENDER O DEC.12715/00 ART.10.
*** AS REFERENCIAS GEODESICAS SERAO FORNECIDAS PELA CCPG/SPM SITO A
AVENIDA BORGES DE MEDEIROS, 2244, SETIMO PAVIMENTO

R CAPITAO PADILHA
LOGRADOURO CADASTRADO

REGIME URBANISTICO
DENS. ATIV. APROV. VOL.
SUBUNIDADE 01 03 01 03 01

SISTEMA DE CIRCULACAO

ALINHAMENTO GRAFICADO EM PLANTA ANEXA
LARGURA DO LOGRADOURO PROJETADA 13,00 M
PAVIMENTACAO DO PASSEIO- CONFORME DECRETO 14970/05

EQUIPAMENTOS URBANOS

ESGOTO PLUVIAL - CONFORME GRAFICADO EM PLANTA ANEXA
ESGOTO CLOACAL - SIM, NA FRENTE DO IMOVEL
ABASTECIMENTO DE AGUA - SIM, NA FRENTE DO IMOVEL

OBSERVAÇÕES

- * OBSERVAR OS DECRETOS DA SMAM: 15418/06 (VEGETACAO) E 8187/83 (MOVIMENTO DE TERRAS).
- * PROIBIDA A CONSTRUCAO OU O ATERRO SOBRE A REDE PLUVIAL OU RESPECTIVA "FAIXA NAO EDIFICAVEL", FICANDO O "HABITE-SE"CONDICIONADO A VERIFICACAO DESTES FATOS (LC 158/87; LC 51/80; DEP-CE/92).AS INFORMACOES REFERENTES A INCIDENCIA OU NAO NA REDE PLUVIAL NO IMOVEL DEVERAO SER, EM QUALQUER HIPOTESE, CONFRONTADAS "IN LOCO" E SOB A RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE, ANTERIORMENTE ELABORACAO DO ENU OU PROJETO ARQUITETONICO.EM CASO DE DIVERGENCIA DEVE SER REQUERIDA RETIFICACAO DA "DM", JUNTO A SPM.
- * PARA PROTOCOLIZACAO DE PROJETO DE CONDOMINIOS POR UNIDADES AUTONOMAS ACIMA DE DEZ UNIDADES E NECESSARIO CONSULTA PREVIA AO DEP.
- * LOTES MAIORES DE 600M DEVERAO ATENDER AO DECRETO 15371, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE REGULAMENTA O CONTROLE DA DRENAGEM URBANA. MAIORES INFORMACOES DEVERAO SER OBTIDAS JUNTO AO DEP.
- * ESTABELECIMENTOS COMO HOSPITAIS, ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

PAG. 2
21082009/1146

DM - DECLARAÇÃO MUNICIPAL INFORMATIVA DAS CONDIÇÕES URBANÍSTICAS
DE OCUPAÇÃO DO SOLO

EXPEDIENTE ÚNICO - 003.379237.00.0.00000

MÉDIO E PRÉ-ESCOLA, CRECHES, CLÍNICAS CIRÚRGICAS E GERIÁTRICAS E CENTROS DE SAÚDE (CONSTRUÇÕES NOVAS, A REGULARIZAR OU RECICLAR) DEVERÃO ATENDER AO DECRETO 16.439/09 QUE CONDIÇÃO O LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE A INEXISTÊNCIA DE ESTAÇÃO DE RADIO BASE (ERB) NO ENTORNO, NUM RAIO DE 50.00 METROS. (CONTACTAR UVE/SPH)

- AS INFORMAÇÕES QUANTO AO DIÂMETRO, PROFUNDIDADE E LOCALIZAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, SERÃO FORNECIDAS PELO DMAE, E QUE, O ABASTECIMENTO SERÁ LIBERADO ATÉ 10 ECONOMIAS, DESDE QUE HAJA REDE PÚBLICA (DIVISÃO DE PLANEJAMENTO RUA GASTÃO RHODES, 222).
- CONSULTAR O DMAE PARA VERIFICAR A NECESSIDADE DE PROJETAR TANQUE SEPTICO PARA TRATAMENTO DE EFLOENTES SANITÁRIOS.
- IMOVEIS COM ÁREA DE 3600M2 OU SUPERIOR SITUADOS EM ZONA DE OCUPAÇÃO INTENSIVA ESTARÃO SUJEITOS A EXAME DE CONSULTA DE VIABILIDADE QUANTO AO TRACADO. CONSULTAR UFSO/SPU/SPH.
- REGISTRO DE IMOVEIS: MATRÍCULA Nº 22635 - 3ª ZONA.

ESTA DM CONTÉM OS ANEXOS 1.3 E 2.3

PORTO ALEGRE, 21 DE AGOSTO DE 2009.

MARIZA BEATRIZ PEYROT LOPES
SPMCIP ARQUITETO



4. Rua Dr. Marques Pereira, nº 500

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

PAG. 1
03082009/1021

DM - DECLARAÇÃO MUNICIPAL INFORMATIVA DAS CONDIÇÕES URBANÍSTICAS
DE OCUPAÇÃO DO SOLO

EXPEDIENTE ÚNICO - 002.324433.00.4.00000

LOGRADOURO R A DOIS VILA NOVA IPANEMA 500

ME 08 USO 044 QUARTEIRÃO 001
*** ÁREA DE OCUPAÇÃO REFEITA

*** O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DEVERÁ ATENDER O DEC.12715/00 ART.10.
*** AS REFERÊNCIAS GEODÉSICAS SERÃO FORNECIDAS PELA CDPG/SPM SITO A
AVENIDA BORGES DE MEDEIROS, 2244, SETIMO PAVIMENTO

R A DOIS VILA NOVA IPANEMA
LOGRADOURO NÃO OFICIAL

REGIME URBANÍSTICO

DEMS. ATIV. APROV. VOL.
SUBUNIDADE 01 33 19 1 33 21
OBSERVAÇÃO ÁREA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL.

EQUIPAMENTOS URBANOS
ESGOTO PLUVIAL - CONFORME GRÁFICADO EM PLANTA ANEXA
ESGOTO CLOACAL - NÃO
ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SIM, NA FRONTE DO IMÓVEL

OBSERVAÇÕES

- * OBSERVAR OS DECRETOS DA SMAM: 15418/06 (VEGETAÇÃO) E 8187/83 (MOVIMENTO DE TERRAS).
- * PROIBIDA A CONSTRUÇÃO OU O ATERRO SOBRE A REDE PLUVIAL OU RESPECTIVA "FAIXA NÃO EDIFICÁVEL", FICANDO O "HABITE-SE" CONDICIONADO A VERIFICAÇÃO DESTES FATOS (LC 158/87; LC 51/80; DEP-CE/92). AS INFORMAÇÕES REFERENTES À INCIDÊNCIA OU NÃO NA REDE PLUVIAL NO IMÓVEL DEVERÃO SER, EM QUALQUER HIPÓTESE, CONFRONTADAS "IN LOCO" E SOB A RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE, ANTERIORMENTE ELABORAÇÃO DO RVO OU PROJETO ARQUITETÔNICO. EM CASO DE DIVERGÊNCIA DEVE SER REQUERIDA RETIFICAÇÃO DA "DM", JUNTO À SPM.
- * PARA PROTOCOLIZAÇÃO DE PROJETO DE CONDOMÍNIOS POR UNIDADES AUTÔNOMAS ACIMA DE DEZ UNIDADES É NECESSÁRIO CONSULTA PRÉVIA AO DEP.
- * LOTES MAIORES DE 600M DEVERÃO ATENDER AO DECRETO 15371, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE REGULAMENTA O CONTROLE DA DRENAGEM URBANA. MAIORES INFORMAÇÕES DEVERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO DEP.
- * ESTABELECIMENTOS COMO HOSPITAIS, ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PRÉ-ESCOLA, CRECHES, CLÍNICAS CIRÚRGICAS E GERIÁTRICAS E CENTROS DE SAÚDE (CONSTRUÇÕES NOVAS, A REGULARIZAR OU RECICLAR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

PAG. 2
03082009/1021

DM - DECLARAÇÃO MUNICIPAL INFORMATIVA DAS CONDIÇÕES URBANÍSTICAS
DE OCUPAÇÃO DO SOLO

EXPEDIENTE ÚNICO - 002.324433.00.4.00000

DEVERÃO ATENDER AO DECRETO 16.429/09 QUE CONDIÇÃO O LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE A INEXISTÊNCIA DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE (ERB) NO ENTORNO, SEM RAIO DE 50.00 METROS. (CONTACTAR UVE/SPM)

- * AS INFORMAÇÕES QUANTO AO DIÂMETRO, PROFUNDIDADE E LOCALIZAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, SERÃO FORNECIDAS PELO DMAE, E QUE, O ABASTECIMENTO SERÁ LIBERADO ATÉ 10 ECONOMIAS, DESDE QUE HAJA REDE PÚBLICA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO RUA GASTÃO RHODES, 222.
- * DEVERÁ SER PROJETADO TANQUE SEPTICO PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS, DIMENSIONADO DE ACORDO COM A NBR 7229/93. O DMAE DISPÕE DE TABELA EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE PESSOAS CALCULADO POR ESSE CRITÉRIO
- * O IMÓVEL NÃO POSSUI FRENTE PARA LOGRADOURO CADASTRADO. PORTANTO NÃO PODERÁ RECEBER EDIFICAÇÃO OU PARCELAMENTO DO SOLO SOB QUALQUER MODALIDADE
- * O ENDEREÇO FOI ATRIBUÍDO PARA ELABORAÇÃO DA DM SUJEITO A CONFIRMAÇÃO QUANDO DA EXPEDIÇÃO DA CARTA DE HABITAÇÃO.
- * REGISTRO DE IMÓVEIS: 126.663 - 3ª ZONA.
- * A MATRÍCULA NÃO MENCIONA FRENTE PARA LOGRADOURO.

DEIXAMOS DE INFORMAR ALINHAMENTO E LARGURA POR SE TRATAR DE UM LOGRADOURO NÃO OFICIAL.

PORTO ALEGRE, 01 DE AGOSTO DE 2009.


GINA SCHWARTZ SAMPAIO
SPMCIP ARQUITETA



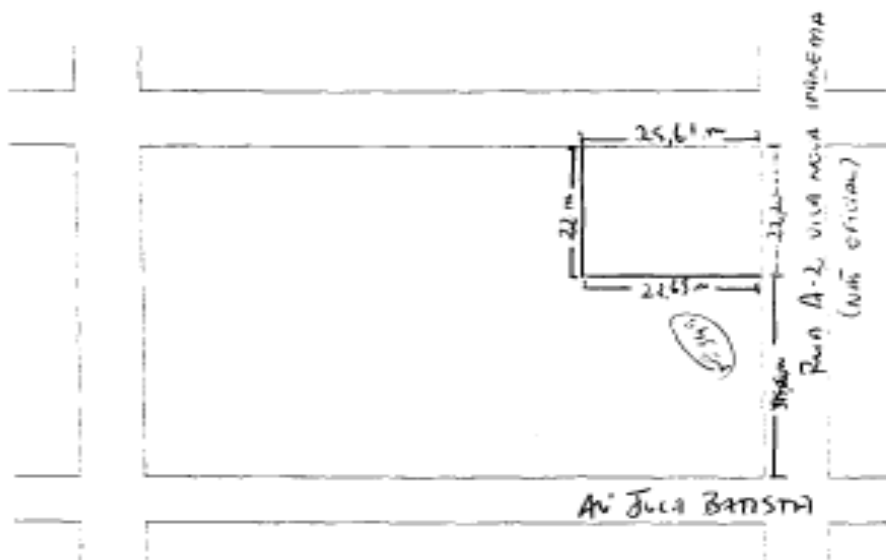
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

EXPLICITE LÍNEA Nº
002 324433 CO. 4

PLANTA DE SITUAÇÃO



MARCOS ROBERTO DE CARVALHO
DMAE - GP - Gerente de Engenharia

REQUERENTE

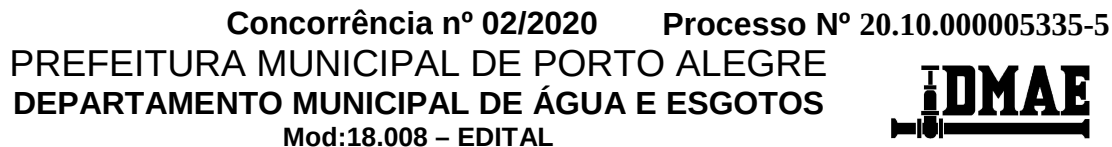
ESTA PLANTA NÃO TEM VALOR PARA FINS DE REGISTRO

OBSERVAÇÕES

— A PRESENTE PLANTA DE SITUAÇÃO FAZ PARTE INTEGRANTE DA "DM" EMITIDA EM

03.08.09

— FIM —



TDMA



ANEXO V

Minuta Contrato nº 20.10.000005335-5

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**, Autarquia do Município de Porto Alegre-RS, CNPJ nº 92.924.901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, bairro Moinhos de Vento, nesta Capital, doravante denominado **PROMITENTE VENDEDOR**, por seu Diretor-Geral, _____, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em sessão realizada em _____, e o Sr. _____, CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominado **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, resolvem celebrar o Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel, com base nos processo administrativo nº **20.10.000005335-5**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

1.1. ENDEREÇOS:

- Rua Felipe de Oliveira, nº 721 – Bairro Petrópolis - Porto Alegre – RS
- Rua Águas mortas, nº 172 – Porto Alegre – RS
- Rua Capitão Padilha, nº 559 – Porto Alegre – RS
- Rua Dr. Marques Pereira, nº 500 – Porto Alegre – RS

1.2. DESCRIÇÃO:

- Rua Felipe de Oliveira, nº 721 – Bairro Petrópolis - Porto Alegre – RS

Registro de Imóveis da 2ª Zona – Porto Alegre/RS.

REGISTRO GERAL : Livro nº 2

MATRÍCULA 135.828

“TERRENO urbano, de formato retangular, localizado no lado ímpar da rua Felipe de Oliveira, sob o nº 721, no bairro Petrópolis, no quarteirão 80, formado pelas ruas Felipe de Oliveira, Coronel Lucas de Oliveira, Coronel Corte Real e pela avenida Ipiranga, com área de 556,10m², com topografia plana, com as seguintes medidas e confrontações: ao nordeste mede 13,10m de frente, no alinhamento da Rua Felipe de Oliveira, distante 35,40m do alinhamento da rua Coronel Corte Real e 50,30m do alinhamento da rua Coronel Lucas de Oliveira; ao noroeste mede 42,45m de extensão e limita-se com propriedade que é ou foi de Wanderlei da Costa Natálio da rua Felipe de Oliveira, nº 717; ao sudoeste mede 13,10m, confrontando-se nos fundos com a propriedade que é ou foi de Naum Turkenitch da rua Coronel Lucas de Oliveira nº 2412; ao sudeste mede 42,45m de extensão, limitando-se com três prédios localizados na rua Coronel Corte Real, sendo



o nº 373, que é ou foi de Luiz Eduardo Vigil, o de nº 385, que é ou foi de Jorge Omar Vargas e o de nº 395, onde se situa o Edifício Dom Antônio”.

- Rua Águas mortas, nº 172 – Porto Alegre – RS

“Um terreno com 1.179 m², medindo 38m28 de frente , ao sul, à Rua Águas Mortas, por 30m80 de extensão de frente nos fundos; dividia-se por um lado, a leste, com o alinhamento da Rua Marieta, por onde também faz frente e forma esquina e , pelo outro, a oeste, com imóvel de Afonso Rodrigues de Farias; entestando nos fundos, ao norte, com imóvel de Senhorinha de Oliveira e outros.”

- Rua Capitão Padilha, nº 559 – Porto Alegre – RS

“ O imóvel situado no bairro Glória, no quarteirão formado pelas ruas: Capitão Padilha, Capistrano de Abreu e zona não urbanizada a saber: a casa de madeira à Rua Capitão Padilha, nº 35, com suas dependências, benfeitorias, instalações e o respectivo terreno que mede 9,90 m de frente, ao noroeste, e dita rua, por 44,00 m, de extensão de frente ao fundo, onde entesta com imóvel que é ou foi da Empresa Terrenos Cascata Ltda. com quem também se divide ou dividia por ambos os lados.”

- Rua Dr. Marques Pereira, nº 500 – Porto Alegre – RS

“O terreno com área de 531,19 m², de forma quadrangular, parte de todo maior sob o nº 6.035, com a seguinte: o primeiro segmento, ao norte, parte do ponto distante 515,09m do alinhamento projetado da Av. Juca Batista, daí seguindo no sentido leste-oeste por uma distância de 22,20m, limitando-se com imóvel que é ou foi de Maria Cândida Flores, seus herdeiros e Felisberto Cândido Rodrigues Barbosa e seus herdeiros; nesta extremidade inicia o segundo segmento, a oeste, no sentido norte-sul, por uma distância de 25,61m, limitando-se com remanescente da área desapropriada; neste ponto inicia o terceiro segmento, ao sul, no sentido oeste-leste, por uma distância de 22,00m, limitando-se com remanescente da área desapropriada; neste ponto inicia o quarto segmento, a leste, no sentido sul-norte, com distância de 22,68m, limitando-se com remanescente da área desapropriada, fechando o perímetro.”

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e Forma de Pagamento

2. O Preço certo e ajustado entre as partes no presente contrato de compra e venda é de R\$ (extenso), que será pago da seguinte forma:

2.1. Neste ato, é pago a importância de R\$ (extenso) que o PROMITENTE VENDEDOR, recebe, confere, dá plena geral e irrevogável quitação.



2.2. A entrada paga pelo Promitente Comprador, documentos do processo administrativo nº 20.10.000005335-5, será deduzida do valor constante da cláusula 2.1, por ocasião da assinatura do presente contrato;

2.3. O saldo remanescente de R\$(extenso) será pago em parcelas iguais e sucessivas de R\$, cada, da seguinte forma:

2.3.1 O vencimento da primeira parcela de R\$ (extenso), será após 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato, sendo as demais sucessivamente a esta data.

2.4. Na falta de pagamento na data do vencimento de qualquer parcela devida, será acrescida multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

2.5. Fica estipulado que a alienação poderá ser desfeita caso o Promitente Comprador deixe de pagar qualquer uma das parcelas por mais de 30 (trinta) dias após o seu vencimento.

2.6. Para efeitos de atualização dos valores oferecidos pelo Promitente Comprador, desde a data da abertura das propostas até a data do efetivo recolhimento aos cofres públicos será aplicada a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou, na eventualidade de sua extinção, pelo que o substituir, acrescida de juros de 1% (um por cento) incidindo inclusive sobre as parcelas vincendas, em caso de pagamentos parcelados.

2.7. O controle dos pagamentos ficará a cargo da Coordenação de Finanças da Gerência Financeira do **DEPARTAMENTO**, do Promitente Vendedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Posse

3.1. O Promissário Comprador, entra na posse do imóvel, no momento da assinatura do presente contrato, no estado em que se encontra, que se encontra, responsabilizando-se pela demolição das instalações existentes, se for de seu interesse, e se não a fizer, responderá por eventuais danos, a qualquer título, ao promitente comprador ou a terceiros que possam ser vinculados de qualquer forma a tais instalações.

3.2. Em caso de rescisão do presente contrato, por não ter o Promissário Comprador realizado os pagamentos constante na Cláusula segunda, deverá este devolver o imóvel descrito na Cláusula Primeira, independente de notificação judicial, constituindo a sua recusa em esbulho, sujeitando-se a competente ação de reintegração de posse, com



competente ação judicial.

CLÁUSULA QUARTA - Da Escrituração Do Imóvel

4. A titularidade do imóvel será concedida ao Promissário Comprador após a quitação de todas as parcelas de pagamento do presente contrato, e a conseqüente lavratura da Escritura em Cartório.

4.1. O Promitente Vendedor obriga-se a outorgar a escritura definitiva de compra e venda em favor do Promissário Comprador ou a quem ele determinar, após a plena quitação total do presente contrato.

4.2. O Promitente Vendedor, desde já se obriga a satisfazer todas as exigências legais para que seja operada a transferência do imóvel.

4.3. Serão por conta e responsabilidade do Promissário Comprador as despesas de escritura definitiva de compra e venda, do pagamento de imposto de transmissão e emolumentos, ITBI, taxas de transferência, certidões e todas as demais despesas e taxas necessárias à legalização da transferência do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – Disposições Finais

5. O Promitente Vendedor se obriga a entregar o imóvel com todas as taxas atinentes ao mesmo tais como: luz, água, condomínio, IPTU, vencidas e/ou de sua competência até a data da assinatura do presente instrumento, ao Promissário Comprador, devidamente quitadas.

5.1. O Promissário Comprador assume, a partir desta data, todas as taxas e impostos, atinentes ao imóvel descrito na Cláusula Primeira.

5.2. Na hipótese de rescisão contratual, com a conseqüente retomada do imóvel, perderá o Promissário Comprador em benefício do Promitente Vendedor toda e qualquer benfeitoria que porventura tenha incorporado ao imóvel e, no caso de danos, esses deverão ser reparados pelo Promissário Comprador.

5.3. As partes estabelecem que o presente contrato seja feito com as cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade, valendo entre os signatários e seus sucessores.

5.4. A parte que por inadimplência der causa a rescisão deste contrato ficará sujeita a



uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel, atualizado até a época da rescisão deste contrato, para fazer face as despesas processuais e honorários advocatícios, além de perdas e danos.

5.5. O não cumprimento das cláusulas deste contrato, por qualquer uma das partes acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa, além da rescisão do contrato, ficando sujeita a parte que tiver dado causa, a multa indenizatória por perdas e danos nos termos da Lei 8666/93 e do Código Civil Brasileiro.

5.6. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 79 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.7. São partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do Promissário Comprador, no que couber, o Edital e seus anexos e a Lei Federal n.º 8.666/93.

5.8. A receita decorrente do presente contrato correrá à conta do Código:

02220001102010304000 - Alienação de Imóveis Urbanos - Adm. Indireta

5.9. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Porto Alegre – RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Contrato e foi pelas partes ratificado e assinado eletronicamente
Porto Alegre,

Diretor-Geral do DMAE

Promissário Comprador



ANEXO VI

FOTOS IMÓVEIS

1. Rua Felipe de Oliveira, 721 - - Porto Alegre – RS







2. Rua Águas mortas, nº 172 – Porto Alegre – RS













3.Rua Capitão Padilha, nº 559 – Porto Alegre – RS





4. Rua Dr. Marques Pereira, nº 500 – Porto Alegre – RS

